

presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio de 2010.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de março de 2012, em dois exemplares de igual valor.

6 de março de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Ulisses Manuel Brandão Pereira*. — O Diretor Executivo da Federação de Andebol de Portugal, *Miguel Nuno Sá Nogueira Ferreira Fernandes*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/68/DDF/2012)

**Quadro de revisão do apoio**

| Indicador   | Valorização do apoio face aos indicadores   |
|---|---|
| Número de praticantes . . . . .   | ≥ 250 de praticantes — 2,5 %<br>[200, 250[ de praticantes — 2 %<br>[150, 200[ de praticantes — 1,5 %<br>[100, 150[ de praticantes — 1 %<br>[50, 100[ de praticantes — 0,5 %<br>[0, 50[ de praticantes — 0 %           |
| Número de países . . . . .  | Modalidades individuais:<br>≥ 24 de países — 2,5 %<br>[10, 23[ de países — 1 %<br>[0, 9] de países — 0 %<br><br>Modalidades coletivas:<br>≥ 16 de países — 2,5 %<br>[8, 15[ de países — 1 %<br>[0, 7] de países — 0 % |
| Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos. | Sim — 2 %<br>Não — 0 %  |
| Transmissão direta . . . . .  | Sim — 1 %<br>Não — 0 %  |

## ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/68/DDF/2012)

**Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais**

205855656

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

**Anúncio n.º 6003/2012**

**Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Paço de Fráguas, freguesia de Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 23/ 11/ 2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, do Paço de Fráguas, sito no lugar de Fráguas, Avenida do Paço (antiga estrada municipal 628 — 1), freguesia de Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela, distrito de Viseu, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), [www.cultura-centro.pt](http://www.cultura-centro.pt);
- b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);
- c) Câmara Municipal de Tondela, [www.cm-tondela.pt](http://www.cm-tondela.pt).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

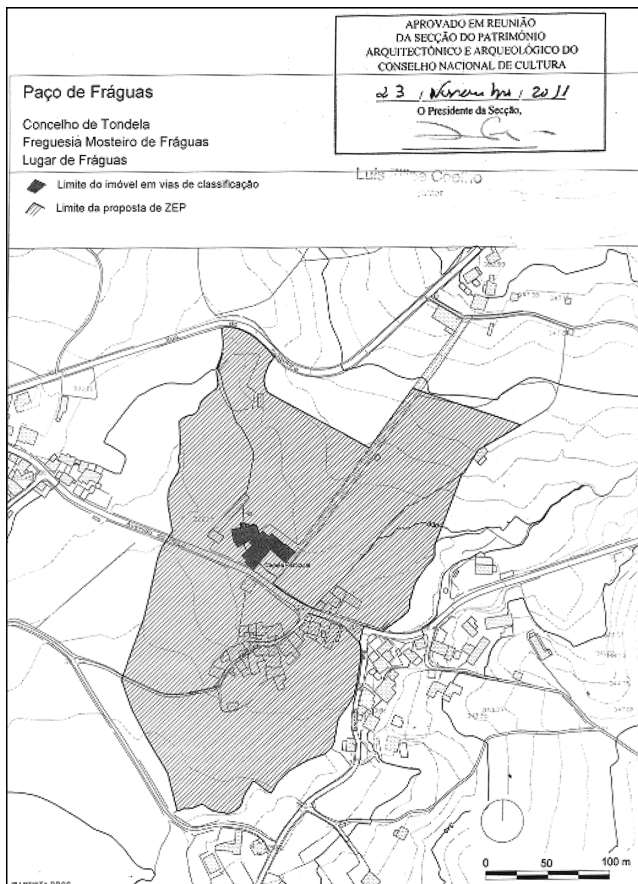
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

9 de março de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Elisio Summavielle*.



205859682

#### Declaração de retificação n.º 401/2012

Por ter saído com inexatidão o anúncio n.º 3863/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2012, procedeu-se, através da presente declaração, à retificação do então publicado.

Assim, onde se lê «1 — [...] faço público que por despacho de 15/04/2011 S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura concordou com a classificação como Monumento de Interesse Público, do Chafariz dos Leões [...]» deve ler-se «1 — [...] faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 10 de outubro de 2011, é intenção do IGESPAR, I. P., propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público do Chafariz dos Leões [...]».

6 de março de 2012. — O Diretor, *Elisio Summavielle*.

205855567

#### Instituto Nacional de Estatística, I. P.

##### Aviso n.º 4293/2012

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-

-se Nuno Eurico Ferreira da Silva, técnico superior de informática do Instituto Nacional de Estatística, I. P., que na sequência do Processo Disciplinar n.º 2/2011, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, IP, aprovou a proposta constante no Relatório Final de 1 de março de 2012 e decidiu aplicar ao arguido a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador por violação do dever geral de assiduidade previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º, nos termos das disposições conjugadas das alíneas g) do n.º 1 do artigo 18.º e d) do n.º 1 do artigo 9.º todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

A pena começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

12 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

205860215

#### Instituto Português da Juventude, I. P.

##### Despacho n.º 3933/2012

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de maio, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 16223/2011, da presidente do Instituto Português da Juventude, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2011, subdelego no chefe de divisão do Gabinete de Recursos Humanos e Apoio aos Objetoires de Consciência, o licenciado Vítor Ricardo Venâncio Cardoso, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

- a) Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos, assim como autorizar publicações no *Diário da República*;
- b) Autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados, no âmbito do respetivo pelouro;
- c) Conceder os benefícios decorrentes do estatuto do trabalhador estudante, nos termos legais;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos e limites dos artigos 160.º, e 161.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em dias úteis, de descanso semanal e feriados, bem como a execução do registo a que se refere o artigo 165.º, do mesmo diploma, efetuado de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 609/2009, de 5 de junho, e ainda autorizar o processamento e respetivo pagamento verificados os condicionalismos legais;
- e) Autorizar a inscrição e participação de funcionários integrados no Departamento de Recursos Humanos, Financeiros, e Patrimoniais, no Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais, no Departamento de Programas e no Departamento de Associativismo, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço;
- f) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como o processamento e pagamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- g) Justificar ou injustificar faltas, bem como as dispensas, previstas no âmbito do RCTFP e respetivo Regulamento;
- h) Promover a verificação da situação de doença nos termos legalmente estabelecidos;
- i) Elaborar os mapas de pessoal que acompanham a proposta de orçamento, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- j) Proceder à instrução dos processos de reconhecimento do estatuto de objetoires de consciência, incluindo todas as diligências junto dos cidadãos que solicitaram aquele estatuto, antes e após a tomada da decisão da Comissão Nacional de Objecção de Consciência;

2 — O subdelegado apresentará mensalmente um relatório síntese com elementos estatísticos e custos relativos aos atos a praticados ao abrigo das alíneas d), e) e f) do presente despacho.

3 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo